



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO

Rua Tabelião Enéas, 649 – altos – Centro – Fone/fax: (88) 3412-3864 – CEP: 63900-000

LEI Nº 2.239 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

**DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL PARA O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

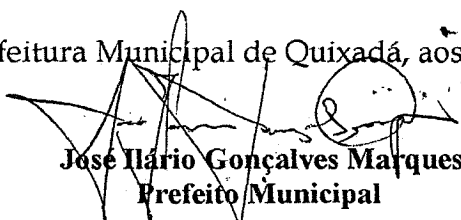
O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aumentada em 1% (um por cento) a alíquota prevista no Art. 97 - C da Lei 2.103 de 29 de julho de 2002, acrescido pela Lei 2.213 de 21 de julho de 2005, ficando alterada a redação do artigo, o qual passará a vigorar com o seguinte texto:

Art. 97 - C. A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poder Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta lei, será de 13% (treze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 23 de Dezembro de 2005.


José Ilário Gonçalves Marques
Prefeito Municipal